

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N° 1809/73

Aprovado por Deliberação

Em 19 / 09 / 1973

PROCESSO CEE N° 1656/73

INTERESSADO - FERNANDO MARCOS NUNES LESME

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro GUIDO G. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

HISTÓRICO - O interessado, nascido em Mato Grosso e portador da Carteira de Identidade daquele Estado n° 335.374, declara haver feito curso primário no Paraguai.

Comprova haver estudado naquele país mais seis séries, divididas em "Ciclo Básico" e "Ciclo de Bachillerato Humanístico".

Requer equivalência de estudos a nível de 2° Grau do sistema brasileiro.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido encontra apoio no art. 100 da lei federal n° 4024.

A documentação apresentada satisfaz às exigências legais.

CONCLUSÃO - Voto no sentido de que os estudos realizados por FERNANDO MARCOS NUNES LESME podem ser considerados equivalentes aos do 2° grau do sistema brasileiro, desde que o requerente seja aprovado em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Guido G. Cavalcanti de Albuquerque

Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 25 de Julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente